



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CAMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 23/02/2012

POR _____	VOTOS FAVORÁVEIS
_____	VOTOS CONTRÁRIOS
_____	ABSTENÇÕES,
	PRESIDENTE
	SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 008, de 20 de fevereiro de 2017.

Autoriza a abertura de Crédito Especial na LOA/2017 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017 -, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com a seguinte classificação e codificação:

05.03 – Secretaria Municipal de Educação

12 – Educação

362 – Ensino Médio

0028 – Assistência ao Educando

05.03.12.362.0047.2.011 – Transporte Escolar Ensino Médio

3.3.9.0.39.00.00 – Outros S

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior o superávit

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador do Sul - de 2011 a 2020

[Signature]

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO
DATA 21-02-2017
HORA 9:15 hs
ASS. FUNCIONARIO Isabela Kle
da Câmaras lereadores



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N° 008/17

Projeto de Lei N.º 008/17 – Executivo

Versa sobre a abertura de Crédito Especial na LOA/2017 no valor de R\$ 14.000,00(quatorze mil reais).

A Comissão de Finanças e Orçamentos examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Joaquim Inácio Lunckes - Presidente -

Mauricio Roberto de Castro Reginaldo – Relator –

Délcio Darci Scherer – Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 009/17

Projeto de Lei N.º 008/17 – Executivo

Versa sobre a abertura de Crédito Especial na LOA/2017 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

Aécio Sozo - Presidente -

Joaquim Inácio Lunckes – Relator –

Magale Teresinha Petry - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 007/2017

Salvador do Sul, 21 de fevereiro de 2017.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 008, de 20 de fevereiro de 2017 – Autoriza a abertura de Crédito Especial na LOA/2017 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão, visa autorizar a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

O Executivo justifica a apresentação desse Projeto de Lei, em virtude da necessidade de inclusão de dotação orçamentária para pagamento de transporte escolar do ensino médio com recursos próprios.

Refere o Executivo que no momento da elaboração do orçamento Municipal para o exercício de 2017, esta despesa não foi contemplada, pois não se tinha previsão. No entanto, em decorrência da abertura de processo licitatório ocorreu a necessidade de sua abertura, uma vez que, os repasses do Governo Estadual e Federal não serão suficientes.

Por derradeiro, solicita o Executivo que o Projeto de Lei seja apreciado em "Regime de Urgência", em Sessão Extraordinária, para que a despesa do transporte escolar do ensino médio possa ser paga também com recursos próprios.

Além do ofício de encaminhamento nº 083/2017, o PL vem acompanhado do Memorando Interno nº 002/2017, encaminhado pela Contadora do Município, Senhora Solange Schutz Altevogt ao Prefeito Municipal, esclarecendo que conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no Projeto de Lei 008/2017, uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município, uma vez que os custos do referido projeto são os



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

mesmos do ano de 2016, inclusive já sendo estes provisionados em orçamento anteriormente aprovado apenas em rubrica orçamentária diversa àquela que está sendo criada neste Projeto de Lei, bem como na LDO e plano de trabalho.

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

Inicialmente, importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal e do art. 50, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à matéria orçamentária, propriamente dita, verifica-se que o Projeto em tela cumpre os requisitos para abertura de crédito adicional especial, encontrando respaldo no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 105, inciso VI, tanto quanto a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, vedam a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes.

Neste norte, o art. 2º do PL em questão indica o recurso financeiro que cobrirá o crédito a ser aberto.

Nestes termos, opina-se pela **viabilidade** técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 008, de 2017, podendo este seguir os demais trâmites do processo legislativo, sendo que a apreciação do mérito da matéria cabe aos Nobres Vereadores.

É o parecer:

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371